



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº716 DE 06/06/2023

Estabelece normas sobre a padronização do uniforme dos indivíduos privados de liberdade no âmbito das unidades prisionais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, em exercício e no uso de atribuição prevista no art. 34 da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 47.795 de 19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam padronizados os uniformes utilizados pelos indivíduos privados de liberdade no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A presente Resolução tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar o uso dos uniformes dos indivíduos privados de liberdade descrevendo-os quanto às suas especificidades e uso.

Art. 3º - O uso do uniforme pelo indivíduo privado de liberdade tem por finalidade:

- I. Fortalecer o controle de acesso no âmbito das unidades prisionais;
- II. Identificação visual imediata dos indivíduos privados de liberdade;
- III. Reconhecer incontinentemente os indivíduos privados de liberdade que possuem autorização para exercer atividades laborativas;
- IV. Diferenciar de pronto os indivíduos privados de liberdade com autorização de trabalho no perímetro interno, daqueles com autorização para executar trabalho no perímetro externo do estabelecimento prisional;
- V. Permitir funcionalidade e utilidade conforme natureza de uso;
- VI. Utilizar a ferramenta de comunicação visual na otimização da vigilância e na inibição de fugas.

Art. 4º - Para fins desta Resolução considera-se uniforme as peças de vestuário que tem por finalidade padronizar a apresentação pessoal do indivíduo privado de liberdade, diferenciando-o quando inserido em atividade laborativa e quando admitido em Unidades Prisionais Médico Penais e na Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 5º - Fica vedada qualquer alteração, inclusão ou exclusão no uniforme.

Art. 6º - É obrigatório o uso dos uniformes pelos indivíduos privados de liberdade nos moldes desta Resolução.

Art. 7º - É vedado o envio de qualquer peça de uniforme por meio de kit postal, sendo seu fornecimento responsabilidade do Depen/MG.

Art. 8º - Caberá ao Diretor de Unidade realizar o pedido formal dos uniformes ao Diretor Regional quando a respectiva região dispuser de unidade fabril.

Art. 9º - Nas regiões em que não houver unidade fabril, caberá ao Diretor de Unidade encaminhar pedido formal ao Centro de Distribuição de Materiais dos uniformes.

CAPÍTULO II DOS UNIFORMES

Art. 10 - Distinguem-se os uniformes dos indivíduos privados de liberdade em:

- I. Uniforme padrão;**
- II. Uniforme laboral;**
- III. Uniforme exclusivo;**
- IV. Uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo.**

Art. 11 - Deverá ser comunicada formalmente ao Diretor de Unidade qualquer destruição ou inutilização do uniforme para a devida apuração.

Seção I

Do uniforme padrão

Art. 12 - O uniforme padrão consiste nas peças de vestuário destinadas ao uso de todos os indivíduos privados de liberdade dentro da unidade prisional convencional, salvo aqueles devidamente classificados ao trabalho, interno ou externo que utilizarão o uniforme laboral.

Art. 13 - O uso do uniforme padrão nas unidades prisionais convencionais é obrigatório durante todos os procedimentos de atendimento internos e externos que necessitem de escolta.

Art. 14 - O uniforme padrão é composto por:

I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, na cor vermelho, lisa, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanhos 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;

II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor vermelho, lisa, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;

III. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, na cor vermelho, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho;

IV. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, na cor vermelho, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho;

V. Chinelo de dedo, convencional (do tipo havaianas) com tira simples.

Art. 15 - Após admissão na unidade, o indivíduo privado de liberdade receberá um kit de uniforme, contendo:

- I. 02 (duas) camisas de manga curta;
- II. 01 (uma) camisa de manga comprida;
- III. 02 (duas) bermudas;
- IV. 01 (uma) calça comprida;
- V. 01 (um) par de chinelo de dedo.

§1º Os itens serão repostos mediante troca decorrente de desgaste de uso e/ou natural, em função do tempo, modo, incidência e produtos utilizados na lavagem.

§2º Cabe ao Diretor de Unidade garantir que não haja excesso de uniformes dentro das celas.

Seção II

Do uniforme laboral

Art. 16 - O uniforme laboral será classificado conforme a natureza do trabalho, sendo:

- I. Uniforme de Trabalho Interno:** compreende toda atividade laborativa exercida em prol da Unidade, no perímetro intramuros, salvo a área administrativa - a cor da manga da camisa é na cor azul índigo;
- II. Uniforme de Trabalho Externo:** compreende toda atividade laborativa exercida em prol da Unidade e em Oficinas, no perímetro extramuros - a cor da manga da camisa é na cor amarela fluorescente;
- III. Uniforme de Trabalho Administrativo:** compreende toda atividade laborativa exercida dentro das áreas administrativas, inclusive as destinadas a atendimento - a cor da manga da camisa é na cor branca.

§1º As atividades laborativas exercidas nas oficinas deverão utilizar o uniforme conforme o local em que a oficina esteja situada, **interno ou externo**.

§2º As atividades laborativas exercidas nas oficinas parceiras nas quais a atividade fim envolva manejo de alimentos, deverá utilizar o uniforme fornecido pela empresa, conforme as especificações legais decorrentes da atividade a ser executada.

§3º O indivíduo privado de liberdade não deverá retornar com o uniforme laboral para dentro da cela, devendo providenciar a troca pelo uniforme padrão após encerrado o trabalho.

Art. 17 - O uniforme laboral é composto por:

I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul índigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo, com mangas nas cores azul índigo para trabalho interno, amarelo fluorescente para trabalho externo e branco para trabalho nas áreas administrativas, com estampa "TRABALHO", na cor branco, na frente, centralizado, fonte Arial Black, 36,5cm de comprimento x 4,3cm de altura com espaços entre as letras, "TRABALHO DEPEN-MG", na cor branco, nas costas, centralizado, fonte Arial Black, 36cm de comprimento x 4,8cm de altura para a palavra "TRABALHO" e 28cm de comprimento x 3,5 de altura para a palavra "DEPEN-MG", espaço entre as palavras de 4,3cm, com espaços entre as letras, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, posicionada 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;

II. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul índigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;

III. Chapéu Trail para trabalhos que demandem exposição constante ao sol, com proteção cervical adequada, na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul índigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo;

IV. Equipamentos de proteção individual conforme especificação legal para a atividade exercida.

§1º O uniforme será entregue pela equipe de produção conforme classificação e atividade a ser executada pelo Indivíduo Privado de Liberdade.

§2º Durante o período de frio, excepcionalmente, o indivíduo privado de liberdade poderá usar a camisa de trabalho por cima da blusa de frio.

§3º No caso do parágrafo anterior, o preso deverá permanecer com a blusa de frio durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada sua retirada.

Art. 18 - É vedada a saída do indivíduo privado de liberdade da unidade prisional com o uniforme laboral nos procedimentos de escolta, salvo, os deslocamentos para atividade laboral em outra unidade prisional.

Art. 19 - O uniforme laboral trata exclusivamente das parcerias de trabalho internas e do trabalho em prol da unidade.

Parágrafo único - Quando da contratação ou prestação de serviços por empresas, instituições ou organizações, os uniformes serão fornecidos e seguirão as especificações da contratante.

Seção III

Do uniforme exclusivo

Art. 20 - Os uniformes exclusivos são destinados aos pacientes judiciários, enfermos e gestantes/lactantes, admitidos (as) exclusivamente nas Unidades Prisionais Médico Penais, conforme [Resolução nº 735 de 14 de setembro de 2022](#).

Art. 21 - O uniforme exclusivo é composto por:

I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor verde água, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;

II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor verde água, lisa, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;

III. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor verde água, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen, nos moldes do uniforme padrão nos moldes do uniforme padrão;

IV. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor verde água, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão.

Art. 22 - Os indivíduos privados de liberdade de outras unidades que estiverem exercendo atividades laborais nestas, deverão utilizar o uniforme laboral compatível com a sua unidade de lotação.

Parágrafo único: Os indivíduos privados de liberdade citados no caput deste artigo deverão ser rigorosamente acompanhados, com vigilância contínua e ininterrupta, de modo a impedir tentativas de fuga mediante troca de uniforme.

Seção IV

Do uniforme da casa de custódia do policial penal e agente de segurança socioeducativo

Art. 23 - Trata-se do uniforme destinado aos indivíduos privados de liberdade admitidos exclusivamente na Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 24 - O uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo é composto por:

I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor azul índigo, com estampa "CCPP-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanhas 7cm x 5cm, totalizando 27cm

de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;

II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor azul índigo, lisa, com estampa “CCPP-MG”, na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal.;

III. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul índigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa “CCPP-MG”, na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho;

IV. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul índigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa “CCPP-MG”, na cor branco, fonte Arial, letras tamanhas 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho.

Art. 25 - Os indivíduos privados de liberdade de outras unidades que estiverem exercendo atividades laborais nesta, deverão utilizar o uniforme laboral compatível com a sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Nos casos de transferência de indivíduo privado de liberdade entre as unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, os uniformes deverão ser recolhidos ou substituídos, de imediato, de modo a evitar o desfalque de uniformes no estoque.

Art. 27 - É expressamente vedada a liberação do indivíduo privado de liberdade com qualquer dos uniformes constantes nesta Resolução.

Art. 28 - Todo o fluxo do processo de fabricação do uniforme deverá ser alinhado e formalizado pela Diretoria de Trabalho e Produção e pela Diretoria de Material e Patrimônio, cada qual no âmbito de suas competências, com ampla divulgação por meio de Memorando-Circular, via processo SEI!

Parágrafo único. A Diretoria de Trabalho e Produção e a Diretoria de Material e Patrimônio **terão o prazo de 6 (seis) meses,** prorrogável uma única vez, para regulamentar o fluxo e a divulgação que trata o artigo.

Art. 29 - Caberá aos Diretores das Unidades criar o fluxo para controle de uso, entrega e devolução do uniforme, observando os seguintes critérios:

I. Os indivíduos privados de liberdade deverão trocar o uniforme padrão para o uniforme laboral após procedimento de inspeção, com recolhimento do uniforme padrão e devolução após o procedimento de revista de retorno para a cela;

II. O uniforme laboral deverá ficar acondicionado no setor de trabalho ou em local específico, **vedado sua entrada ou permanência nas celas;**

III. Cada indivíduo privado de liberdade só poderá ter acesso a um único uniforme durante o trabalho;

IV. **O controle e acondicionamento dos uniformes deve ser inacessível aos indivíduos privados de liberdade;**

V. Quando houver a necessidade de relocar um indivíduos privados de liberdade durante o período de trabalho, com alteração do local do âmbito interno para o externo ou vice-versa, o custodiado deverá trocar o uniforme de modo a cumprir a atividade fim.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se todas as orientações anteriores relacionados ao tema.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública